



ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 24 / 03 / 1992

*Leiza Dúria SA*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto nº 14.357 , de 23 de março de 1992.

Dispõe sobre as sedes e áreas de responsabilidade de Unidades de Bombeiro Militar e determina outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com Artigo 53, da Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Seções de Combate a Incêndio ( 1º, 2º, 3º, 4º e 5º SCI ), constantes do Quadro de Organização Geral da Polícia Militar, terão suas sedes e áreas de atuação reguladas através dos parágrafos que se seguem:

§ 1º - A 1ª Seção de Combate a Incêndio ( 1º SCI ) terá como sede a cidade de João Pessoa e sua área de responsabilidade compreenderá os municípios de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Pitimbu, Pedras de Fogo e Santa Rita.

§ 2º - A 2ª Seção de Combate a Incêndio ( 2º SCI ) terá como sede a cidade de Campina Grande e sua área de responsabilidade compreenderá os municípios de Alagoa Nova, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Congo, Cubati, Cuité, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gurjão, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Montadas, Monteiro, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Ouro Velho, Pedra Lavrada, Picuí, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Soledade, Sumé, Taperoá e Umbuzeiro.

§ 3º - A 3ª Seção de Combate a Incêndio ( 3º SCI ) terá como sede a cidade de Guarabira e sua área de responsabilidade compreenderá os municípios de Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itabuba, Jacaraú, Juarez Távora, Juripiranga, Mamanguape, Mari, Mataraça, Mogeiro, Mulungu, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Rio Tinto, Salgado de São Felix, Sapé, São Miguel de Taipu, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Solânea e Tacima.

§ 4º - A 4ª Seção de Combate a Incêndio ( 4º SCI ) terá como sede a cidade de Patos e sua área de responsabilidade compreenderá os municípios de Água Branca, Aguiar, Belém de Brejo do Cruz, Boaventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeiras dos Índios, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Desterro, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Mãe D'água, Malta, Manaíra, Monte Horebe, Nazareziño, Nova Olinda, Olho D'água, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Terezinha, Santana dos Garrotes, Santana de Mangueira, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José do Bonfim, São José de Caiana, São José de Espinharras, São José da Lagoa Tapada, São José do Sabugí, São Mamede, Serra Grande, Souza, Tavares, Teixeira, Triunfo, Uiraúna, Várzea e Vista Serrana.

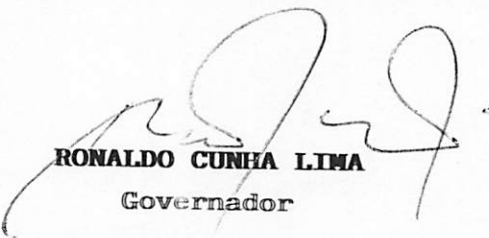
§ 5º - A 5ª Seção de Combate a Incêndio ( 5º SCI ) terá como sede a cidade de Cabedelo e sua área de responsabilidade compreenderá o município de Cabedelo.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar terá o prazo de 120 ( cento e vinte ) dias para a designação de efetivo e distribuição de viaturas para atender o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 23 de março de 1992; 104ª da Proclamação da República.

  
**RONALDO CUNHA LIMA**  
Governador